EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei do Legislativo nº 364/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 364, de 12 de novembro de 2025, de autoria da Vereadora Carol Dantas, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Parklets Boa Vista e a disciplinar sua utilização no Município".

A Vereadora Carol Dantas, autora do Projeto de Lei em referência, nos termos do Art. 119, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 364/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º O Art. 11 do Projeto de Lei do Legislativo nº 364/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os custos referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet, incluídos os relacionados à eventual alteração de sinalização viária, bem como os danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor, não gerando despesa para o Município.

§1º As eventuais despesas administrativas necessárias à análise de requerimentos e à fiscalização do cumprimento desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes dos órgãos competentes, sem criação de despesa nova ou adicional.

§2º A remoção do parklet, em qualquer hipótese, não gera ao mantenedor qualquer direito à reinstalação, à realocação ou à indenização." (NR)

Art. 2º A ementa do Projeto de Lei do Legislativo nº 364/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Parklets Boa Vista e a disciplinar sua utilização no Município." (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 9 de abril de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.09 10:20:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VEREADORA CAROL DANTAS

Autora do PLL nº 364/2025

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa promover dois aperfeiçoamentos ao Projeto de Lei do Legislativo nº 364/2025, de nossa autoria, que institui o Programa *Parklets* Boa Vista: (i) a adequação da ementa, conferindo-lhe redação mais sintética e abrangente; e (ii) a nova redação do Art. 11, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo que trata das despesas decorrentes da execução da lei.

A alteração se justifica pelos seguintes fundamentos:

I – Explicitação do modelo de custo zero para o Município: O modelo de *parklets* adotado no PLL nº 364/2025 é estruturado de forma que todos os custos operacionais — instalação, manutenção e remoção — são integralmente suportados pelo mantenedor privado, conforme estabelecido nos Arts. 4º, 7º e 9º do próprio projeto. A nova redação do Art. 11 torna essa realidade expressa e inequívoca, eliminando qualquer ambiguidade sobre a existência de despesa pública.

II – Responsabilidade por sinalização viária e danos a terceiros: A emenda inclui expressamente os custos de eventual alteração de sinalização viária e os danos causados a terceiros como responsabilidade exclusiva do mantenedor. Essa previsão é inspirada em legislações municipais já em vigor em outros Municípios brasileiros e visa resguardar o erário municipal de quaisquer custos diretos ou indiretos decorrentes da operação dos *parklets.*

III – Absorção de custos administrativos pela estrutura existente: As atividades de análise de requerimentos e fiscalização do programa constituem atividades-meio já exercidas pelos órgãos municipais competentes em matéria de urbanismo e uso do solo. A emenda deixa claro que tais atividades serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes, sem

necessidade de novas alocações, reforçando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

IV – Vedação de direito à indenização na remoção: Em harmonia com o Art. 8º do PLL, que define a autorização como precária e temporária, o §2º ora proposto explicita que a remoção do *parklet* não gera ao mantenedor qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização. Essa previsão reforça a natureza precária da permissão de uso e protege o Município contra eventuais demandas indenizatórias.

V – Atendimento à recomendação da Procuradoria Legislativa: O Parecer nº 278/2025 da Procuradoria Legislativa desta Casa, embora tenha concluído pela constitucionalidade do projeto e pela inexistência de vício de iniciativa — com base no Tema 917 do STF (ARE 878.911) —, recomendou a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 113 do ADCT. O Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário já foi apresentado por esta parlamentar em 22 de dezembro de 2025, e a presente emenda complementa referido estudo ao deixar expressa a ausência de custo direto para o erário.

VI – Conformidade com os pareceres das Comissões: A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle (COF), em parecer favorável datado de 23 de março de 2026, atestou que o projeto "não viola as normas que tratam programas de governo, despesas públicas, planejamentos, execução orçamentária, prestação de contas ou matéria tributária", em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a LRF e os artigos 145 a 169 da Constituição Federal. A emenda reforça essa conclusão.

VII – Blindagem jurídica contra possível veto: A redação original do Art. 11, ao mencionar "despesas decorrentes da execução desta Lei", poderia ser interpretada como reconhecimento de que o programa geraria custos ao Município, oferecendo argumento para eventual veto por insuficiência de previsão orçamentária. A nova redação elimina essa

vulnerabilidade ao tornar expresso que o modelo é autossustentável e de custo zero para o erário municipal.

VIII – Adequação da ementa: A ementa original — "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa *Parklets* Boa Vista e a disciplinar a instalação, a manutenção e a remoção de *parklets* no Município de Boa Vista" — embora tecnicamente correta, apresenta excessivo detalhamento, mencionando fases específicas do ciclo de vida do *parklet* (instalação, manutenção e remoção). A nova redação — "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa *Parklets* Boa Vista e a disciplinar sua utilização no Município" — é mais sintética e abrangente, alinhando-se à melhor técnica legislativa ao utilizar o termo "utilização", que engloba todas as fases do programa, sem necessidade de enumerá-las.

Cabe registrar que a presente emenda não altera a essência ou o mérito do Projeto de Lei, mantendo intactos todos os seus objetivos, princípios e demais dispositivos. As modificações são pontuais e visam exclusivamente conferir maior robustez técnica e segurança jurídica ao projeto, em benefício da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta Emenda pelos nobres Pares.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Boa Vista, 9 de abril de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.09 10:25:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VEREADORA CAROL DANTAS

Autora do PLL nº 364/2025